

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA



OUTROS

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA/SEAGRO	Publicação no Diário Oficial	Validade: 2 anos
Nº. 2019.001.1119/RLS-002		05/11/2021
Empresa/Nome: PATRÍCIO PATRIMONIAL AGRICULTURA E PECUÁRIA		

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, da Lei Orgânica do Município, e na forma do que autoriza o Art. 37 da Lei Municipal nº 702/2014, combinado com as Resoluções CEPRAM nº 4.327/2013 e 4.420/2015 e, tendo em vista o que consta no processo nº 870.049/2014-DNPM que resultou no Processo de Nº 2019.001.1119/SEAGRO/LS-002, certifica que o empreendimento encontra-se regular perante ao licenciamento ambiental pelo prazo de (02) dois anos contados a partir da data da emissão deste documento, para realizar a atividade de mineração de rocha (**Granito**), com extração e beneficiamento associado (britamento) de até 360.000t/ano, para emprego na construção Civil, através de empreendimento denominado **PATRÍCIO PATRIMONIAL AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Fazenda Goiabeira Patrimonial, Povoado de Areias, Rio Real/BA, com coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000, **Latitude -11°38'03"875S e Longitude -37°55'33"299 O**) e **RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, a **PATRÍCIO PATRIMONIAL AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrita no CNPJ **07.885.707/0001-71**, para realizar operação atividade de mineração de rocha (**Granito**), mediante ao cumprimento da seguinte **CONDICIONANTE**:

I – O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAGRO, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender todas as condicionantes para implantação e operação do empreendimento; II – Respeitar as áreas de Preservação Ambiental da propriedade; III – Manter no local placas informativas contendo no mínimo: Nome, CNPJ e endereço da empresa, Nº do processo e título do registro no DNPM, Cópia da Licença Ambiental Municipal, IV - Delimitar com marco resistente e visível a área da jazida devidamente licenciada e os vértices da poligonal constante no processo de nº 870.049/2014 -DNPM e sinalizar as vias de acesso obedecendo as legislações e normas técnicas vigente; V – Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do empreendimento; VI – Adotar Normas Regulamentares de Mineração determinadas a Portaria DNPM Nº 273/01, NRM-12 (Sinalização de Área de Trabalho e de Circulação), NRM-13(Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas), NRM-15 (Instalações), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerais), NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); VII – Transportar o material extraído em veículos cobertos com lona, visando minimizar a dispersão de partículas no trajeto; VIII – Recuperar a área degradada concomitante ao término da extração para cada módulo. A atividade de extração para o segundo módulo dependerá da comprovação da recuperação do módulo anterior; por meio de relatório descritivo e fotográfico; IX - Apresentar anualmente a evolução do Plano de Recuperação de Área Degradada, com registro fotográficos das ações implementadas e os resultados; X – Fazer com que seus prepostos funcionários, e outros sob sua responsabilidade, cumpram o estabelecido nesta RLS; XI – Avaliar durante o período de lavra a capacidade de escoamento, infiltração, acúmulo de água nas cavas durante o período de um ano; XII – Apresentar o Relatório Anual de Lavras – RAL; XIII - Apresentar relatório anualmente à Prefeitura Municipal de Rio Real, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes supracitadas.

Art. 2º - O empreendedor ficará responsável por dar manutenção e recuperar as vias de acesso à mina durante todo o período em que a atividade estiver sendo realizada, bem como cuidar para mitigar aos impactos provocados pela circulação de veículos de cargas. **Art. 3º** - A empresa deverá se responsabilizar por fazer a recuperação das nascentes que existirem nas áreas de sua propriedade como forma de compensação ambiental dos impactos, apresentando anualmente a SEAGRO os relatórios fotográficos e documentos que comprovem a ação.

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com CNPJ: 15.088.800/0001-83



**Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**



Art. 4º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente. **Art. 5º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 6º** A licença ficará automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 11.235, art. 181 §2º.

Rio Real, 05 de Novembro de 2019

Walmir Simões da Silva
Sec. Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 04/2017


Walmir Simões da Silva
Sec. de Agronegócio e Meio Ambiente
Dec. 04/2017

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com CNPJ: 15.088.800/0001-83



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA/SEAGRO	Publicação no Diário Oficial	Validade: 2 anos
Nº. 2019-001/RLS-003		05/11/2021
Empresa/Nome: POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA GERAÇÃO LTDA		

O SERETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, da Lei Orgânica do Município, e na forma do que autoriza o Art. 37 da Lei Municipal nº 702/2014, combinado com as Resoluções CEPRAM nº 4.327/2013 e 4.420/2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.1119/SEAGRO/RLS, certifica que o empreendimento encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de (02) dois anos contados a partir da data da emissão deste documento, mediante a **concessão de Renovação Licença Simplificada – RLS**, para realizar **operação de vendas de gasolina e outros combustíveis** através de empreendimento denominado Posto Distak, com sede na AVENIDA FRANCISCO BENJAMIM nº736, Centro, Rio Real/BA, com coordenadas geográficas UTM (Lat. - 11.4908931 S e Long. -37.9233108 O) e **RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, ao **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA GERAÇÃO Ltda**, inscrita no **CNPJ 03.327.346/0001-97**, para realizar operação de vendas de gasolina e outros combustíveis mediante ao cumprimento da seguinte **CONDICIONANTE**: I – O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAGRO, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes para implantação e operação do empreendimento:

- 1 – Solicitar previamente a SEAGRO, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- 2 – A remediação de áreas contaminadas em caso de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente a SEAGRO, contemplando objetivos, metodologias, resultados esperados e cronogramas de remediação pelo empreendedor, antes da autorização ambiental pertinente.
- 3 – Seguir as recomendações da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) – NR23, relativo aos equipamentos de combate a incêndio.
- 4 – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- 5 – Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrências das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.
- 6 – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta com piso impermeabilizado provida de contenção para eventuais vazamentos.
- 7 – destinar os resíduos a que se refere o item nove a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a resolução CONAMA 362/2005.
- 8 – Da destinação adequada aos efluentes provenientes dos sistemas de separação água/óleo (SAO), lançados na rede pública de esgotos após tratamento para

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com CNPJ: 15.088.800/0001-83



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



adequação dos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA.

9 – Sistemas com tanques subterrâneos

9.1 – Implantar e operar os sistemas de abastecimentos com tanques subterrâneos de combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (posto de serviço – seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis).

9.2 – Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamentos em Postos de Serviços), com a seguinte periodicidade:

- Tanques de paredes duplas – a cada 3 anos
- Tanques de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos

9.3 – Interditar imediatamente as operações dos tanques que acusarem vazamento após os testes de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com as normas ambientais vigentes.

9.4 – Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações e encaminhar os resultados a SEAGRO.

9.5 – Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados.

9.6 – Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem esse tipo de equipamento devem substituí-los por tanques de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.

10 – Sistemas de Armazenamento Aéreo.

11.1 – Implantar e operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis).

11.2 – Dotar a área onde se localiza as bombas de transferência de produtos, assim como as descargas dos caminhões, de pisos impermeabilizados e muretas de contenção, cuja drenagem deva ser direcionadas para caixa separadora de água/óleo, ou outra alternativa de tratamento, de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT.

11.3 – No caso de descarga por meio de transferência de produtos para tanques subterrâneos intermediários, obedecer as exigências inerentes a este tipo de equipamento, estabelecidas na NBR 13.786 da ABNT.

11.4 – Prover o armazenamento aéreo de combustível de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvulas de proteção, para proteger contra o abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista.

11.5 – Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendações da NBR 7.821 da ABNT (Tanques Sodados para Armazenamento de Petróleo e Derivados), com as seguintes periodicidades:

Situação normal de operação – a cada 8 anos

Situação severa de operação – a cada 5 anos

11.6 – Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, após a inspeccionados para verificação da necessidade de sua reparação ou substituição.

12 – Comunicar imediatamente a SEAGRO a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação

Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com CNPJ: 15.088.800/0001-83